TC 72-000.436.13-05

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. CRS-CO. Serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada e monitoramento. Unidades das Supervisões Técnicas de Saúde. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TC 72.002.761.13-67

2.724ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 04.08.2014

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.002.761.13-67 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação por preenchidos os requisitos legais, bem como, no mérito, considerando a notícia de anulação do certame promovido pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste, em julgar prejudicada a sua análise, diante da perda de seu objeto.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia deste Acórdão ao representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, e, após, o arquivamentos destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e LUIZ AQUINO FILHO.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de janeiro de 2014.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

RELATÓRIO ENGLOBADO

O TC 436.03-05 refere-se à Representação formulada pelo Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurança Eletrônica, Serviços de Escolta e Cursos de Formação do Estado de São Paulo - SESVESP, em face do Pregão Presencial nº 01/CRS-CO/2013, deflagrado pela Coordenadoria Regional de Saúde Centro-Oeste, para a prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial desarmada e monitoramento em suas unidades de supervisão técnica de saúde. O certame foi suspenso por esta Corte em decisão liminar referendada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas (fls. 401/403).

A Origem, não obstante tenha promovido algumas alterações no Edital em exame, na forma da minuta acostada às fls.339 e seguintes, entendeu por bem anular a licitação, conforme consta da publicação no DOC de 08.08.2013 (fl. 424).

Por sua vez, o TC 2.761.13-67 refere-se à Representação formulada por WORKS CORPORATION SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., em face do Pregão Eletrônico nº 324/2013, deflagrado pela Secretaria Municipal da Saúde - SMS, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada nas Unidades Regionais e Bases Operacionais do SAMU, na Central de Operações, e, também, na Sede do Destacamento. O certame foi suspenso por esta Corte em decisão liminar referendada pelo Pleno deste Egrégio Tribunal de Contas em 11/09/13.

A Origem promoveu alterações no Edital, na forma da minuta acostada às fls.135 e seguintes. Houve convergência nos pareceres dos órgãos técnicos no sentido de terem sido sanadas as desconformidades do edital, e, com isso, foi autorizada a retomada do procedimento licitatório por decisão referendada pelo Pleno.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, com a notícia de alteração do Edital, propugnou pelo arquivamento da Representação, diante da perda de seu objeto, na esteira do parecer precedente da Assessoria Jurídica de Controle Externo.

Assim, por se entender cumprida a ação fiscalizatória desta Corte, esta Relatoria, em despacho circunstanciado, deu por encerrada a instrução dos processos em julgamento, por medida de economia processual, encaminhando os autos ao Conselheiro Revisor, em atenção à disciplina regimental.

É o relatório.

VOTO

Conheço das Representações em exame por preenchidos os requisitos legais. No mérito, considerando a notícia de anulação do certame

promovida pela Origem, nos autos do TC 436.03-05, bem como da alteração e superação de irregularidades apontadas no âmbito do TC 2.761.13-67, entendo prejudicadas as análises sub examine, diante da perda de seus respectivos objetos.

Envie-se cópia do presente julgado aos interessados, nos termos regimentais. Após, arquivem-se os autos.